



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
**30/2022**, QUE FAZEM ENTRE SI  
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE DO NORTE** E A  
EMPRESA **INTERFORT  
SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo seu Magnífico Vice-Reitor, Professor **HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA**, nomeado pela Portaria nº 476/2019-R de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº104, de 31 de maio de 2019, inscrito no CPF nº 097.405.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 191.074, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.185/0001-31, sediado na rua Des. Sinval Moreira Dias, 1712, Nova Descoberta, em NATAL/ RN - CEP: 59075-340, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.060.726-ITEP/RN e CPF nº 009.863.904-88, tendo em vista o que consta no Processo nº **23077.015324/2021-97** em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** e da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017** e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

**1. Objeto.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Os itens do objeto da contratação estão discriminados na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS**

---

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

---

### **2. Vigência.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início em **01/09/2022** e encerramento em **01/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

**2.2.** No que tange à renovação contratual, as armas e munições não constituem insumos renováveis.

**2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

---

### **3. Preço.**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 21.589.350,72 (Vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

### **4. Dotação Orçamentária.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 153103/15234  
Fonte: 8100000000  
Programa de Trabalho: 169800  
Elemento de Despesa: 339037  
PI: M20RKG01ASN

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

---

**5.** Pagamento.

### **5.1. PAGAMENTOS À CONTRATADA**

**5.1.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**5.1.3** No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

**5.1.4** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.1.5** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**5.1.6** A cada pagamento será verificada a situação de regularidade junto ao SICAF. Qualquer irregularidade poderá representar óbice à realização do pagamento.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

---

**6.** Reajuste.

**6.1** Do Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo (Repactuação).

**6.2** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.4** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.4.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.4.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado

por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.4.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.5** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.6** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.7** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.8** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.8.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.8.2** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.11** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**6.12** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.13** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.14** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**,

com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**6.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.14.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.14.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**6.14.5** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**6.15** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.15.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.15.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.15.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.16** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.17** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.19** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando

---

coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**6.20** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**7.** Garantia de Execução do Contrato.

**7.1.** Garantia da Execução do Contrato.

**7.2.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**7.3.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**7.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**7.6.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**7.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**7.12.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.13.** Será considerada extinta a garantia:

i. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

ii. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**7.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**7.15.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR

**7.16.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

i. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

**7.17.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

---

**8.** Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização.

**8.1** A presente contratação adotará como **Regime de Execução a Empreitada por Preço GLOBAL**, uma vez que firmado o contrato haverá previsibilidade com boa margem de precisão das quantidades dos serviços que serão efetivamente executadas no decorrer do contrato, sendo possível a indicação precisa dos quantitativos orçamentários.

## **8.2 Do Recebimento e Aceitação do Objeto.**

**8.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**8.4** No prazo de até **07 (sete) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**8.5** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo **fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**8.5.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**8.5.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.5.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.5.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.5.1.4** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

**8.5.2** No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**8.5.2.1** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.5.2.2** **Será considerado como ocorrido o RECEBIMENTO PROVISÓRIO com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.**

**8.5.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**8.6** No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.6.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

---

**8.6.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.6.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, ou instrumento substituto.

**8.7** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**8.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **8.9 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da Contratante, devidamente nomeados pela Administração da UFRN, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de **peças/materiais/acessórios**, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

**8.9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**8.9.3** Qualquer exigência, desde que legal, da fiscalização deverá ser prontamente atendida pela Contratada.

**8.9.4** A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

## **8.10 RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8.11 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.11.1** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. É facultado as autoridades que conduzirem a licitação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **8.12 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**8.12.1** A prorrogação contratual poderá ocorrer:

**8.12.2** Quando os serviços forem prestados regularmente.

**8.12.3** A contratada não tenha sofrido qualquer sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública.

**8.12.4** A administração tenha interesse na realização/manutenção do serviço.

---

**8.12.5** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso.

**8.12.6** A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

### **8.13** MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**8.14** Os critérios de avaliação estão discriminados no **Anexo** – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

**8.15** O Controle e Fiscalização da Execução.

**8.16** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.17** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**8.18** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto

aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**8.19** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

---

**8.20** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**8.21** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**8.22** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

---

- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**8.23** CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**8.24** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**8.25** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

**8.26** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**8.27** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério da Economia.

**8.28** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**8.29** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**8.30** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**8.31** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações,
-

benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

### **8.32** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

### **8.33** Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

---

**8.34** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**8.35** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

**8.36** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

**8.36.1** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

**8.37** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**8.38** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- i. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ii. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.38.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**8.39** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.40** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.41** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.42** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

---

**8.43** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.44** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**8.45** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.46** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.47** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.48** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.49** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.50** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.51** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**8.52** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**8.53** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**8.54** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**8.55** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas

rescisórias.

**8.56** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.57** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

### **9. Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.**

#### **Obrigações Gerais da Contratante**

---

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**9.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**;

**9.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

ii. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

iv. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

---

**9.8.** fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**9.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**9.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**9.13.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**9.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### Obrigações Especiais da Contratante

---

**9.16.** Formalizar o Instrumento de Contrato e enviá-lo juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado, para que ambos sejam assinados pelo adjudicatário;

**9.17.** Solicitar a reposição de funcionário que não estiver devidamente uniformizado ou identificado com o crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inconveniente.

**9.18.** Acompanhar o sistema de controle dos serviços utilizado pela Contratada, que funcionará de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.19.** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à sua disposição, para comprovar o registro de função profissional;

**9.20.** Exigir, antes do início das atividades de todo pessoal, atestado de exame médico admissional de todo o pessoal da Contratada, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.21.** Exigir da empresa Contratada a apresentação do plano de cursos e a realização dos cursos de capacitação, conforme previstos neste Termo de Referência;

**9.22.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos

---

os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 8.666/93 e de acordo com os critérios estabelecidos para as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e EXECUÇÃO DO SERVIÇO do Termo de Referência;

**9.23.** Para melhor atender às necessidades dos serviços, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas as disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades das unidades, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas;

**9.24.** Caso necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências;

**9.25.** Caso o horário de expediente da Contratante seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

**9.26.** Arcar com todos os encargos referentes à manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos durante a prestação de serviço, bem como responsabilizar-se pela reparação dos danos causados aos veículos.

**9.27.** É vedado à Administração e servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, permitindo que eles executem atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.28.** Obrigações do Fiscal do Contrato:

- I. Considerando inadequada a prestação do serviço, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada sobre a inadequação e determinará prazo para que esta se adeque às exigências por ele apresentadas.
- II. As Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal, e os demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento deverão ser entregues exclusivamente à Diretoria de Gestão de Contratos.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações da Contratada.

Obrigações Gerais da Contratada

**9.29.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, da

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e em sua proposta;

**9.30.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.31.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

**9.32.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.33.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.34.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.35.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.36.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**9.37.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

i. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

iii. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

iv. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**9.38.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

**9.39.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.40.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

i. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**9.41.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.42.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

i. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**9.43.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**9.44.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.45.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**9.46.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.47.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e

obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

i. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

ii. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

iii. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.48.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**9.49.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.50.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

i. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ii. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**9.51.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.52.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.53.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.54.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.55.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

i. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de

obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.56.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.57.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.58.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**9.59.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.60.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.61.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.62.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.63.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

**9.64.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.65.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.66.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.67. Nos casos em que couber**, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.68.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

i. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

ii. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

iii. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**9.69.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**9.70.** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

**9.71.** A contratada deverá observar o estabelecido no Termo de Conciliação Judicial estabelecido no Anexo VII do Edital.

#### Obrigações Especiais da Contratante – Preposto

**9.72.** A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.73.** O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

**9.74.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**9.75.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as normas da Administração, zelando pelos cumprimentos de horários, assiduidade, apresentação pessoal, cuidados com o patrimônio, incluindo os veículos, pessoas e materiais transportados além de fiscalizar os cumprimentos das Normas Internas Gerais e específicas de Saúde e Segurança do Trabalho de todos colaboradores vinculados ao objeto deste contrato.

#### Obrigações Especiais da Contratante – Mão de Obra

**9.76.** De acordo a Lei 7.102/83, o profissional deverá (vigilante e supervisor):

i. Ser brasileiro;

- ii. Ter idade mínima de 21 anos;
- iii. Grau de instrução equivalente, no mínimo, a 4ª (quarta) série do ensino fundamental;
- iv. Aprovação em curso de formação de vigilantes, em estabelecimento credenciado para tal;
- v. Ser aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- vi. Sem registros de antecedentes criminais;
- vii. Quitação das obrigações militares e eleitorais.

**9.77.** Por exigência da lei 9.503/1997, os vigilantes designados para os postos de ronda motorizada deverão possuir carteira nacional de habilitação categoria AB ou superior.

**9.78.** O salário pago ao Posto de Supervisão será equivalente ao posto de vigilante acrescido de 30% (trinta por cento).

**9.79.** Utilizar mão de obra devidamente habilitada, (a comprovação deve constar em carteira profissional ou certificado pelo sindicato da categoria), para a execução dos serviços, de idoneidade moral comprovada, caso não reúnam tais condições, poderá ser recusada pela Contratante;

**9.80.** Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

i. A Contratada se compromete a não recrutar empregados que seja familiar de agente público para prestar serviços no órgão ou entidade em que o referido agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme determinação contida no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

**9.81.** A Contratada deverá apresentar e cumprir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional qualificado na área de saúde e segurança do trabalho, relativo às atividades a serem desenvolvidas por seus funcionários nos ambientes laborais da UFRN, respeitando as exigências da Norma Regulamentadora 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

**9.82.** A Contratada deverá encaminhar arquivo digitalizado referente aos Programas citados em **10.53, 10.55, 10.58 e 10.61** para a Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (DIVIST) da UFRN.

**9.83.** A Contratada se obriga a cumprir o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado por Médico do Trabalho, contendo as exigências da Norma Regulamentadora – NR7, instituída pela Portaria 3.214/78, do Ministério da Economia;

**9.84.** A contratada deverá aplicar Ordens de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho a seus funcionários, apresentando ao Fiscal do Contrato uma cópia deste documento com assinatura de ciência do funcionário, de acordo com o previsto na NR01, Portaria 3.214/78;

**9.85.** A Contratada se obriga a elaborar anualmente o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos funcionários lotados nos diversos postos da Contratante, o qual deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Administração, devendo nele constar cronograma e especificação dos cursos a serem ministrados, os quais devem versar tanto sobre os cursos de reciclagem e rotinas, como também sobre relações interpessoais e acompanhamento psicossocial dos funcionários.

**9.86.** A Contratada se obriga a elaborar e implantar o treinamento e capacitação em saúde e

---

segurança do trabalho admissional, com carga horária mínima de 4 horas, com registro nominal contendo o conteúdo do treinamento, sempre que admitir novo funcionário para trabalho nos ambientes da instituição. Uma cópia do registro dos treinamentos será encaminhada pela contratada ao Fiscal do contrato;

**9.87.** Manter quadro de reserva dos profissionais envolvidos, com pessoal igualmente treinado e capacitado, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo deste edital, para atender eventuais reposições em caso de falta, folga, férias, licença saúde, outros tipos licenças legais etc.

**9.88.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da mão de obra necessárias a perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preços.

**9.89.** Deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeitas condições de uso, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, previstos no PPRA, sendo exigido pelo encarregado do pessoal o seu uso. Uma cópia do registro nominal de distribuição e treinamento para correto uso, guarda e conservação, enviada à Divisão de Vigilância à Saúde e Segurança do Trabalho (DIVIST/DAS/PROGESP). Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério da Economia, gravado na superfície do equipamento em caracteres indelévels.

**9.90.** A Contratada obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista (farda, luvas, sapatos, proteção especial, etc.), devidamente identificados através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**9.91.** A contrata deverá dimensionar e constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) em conformidade com o que preconizam a Norma Regulamentadora 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a Norma Regulamentadora 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

i. A Contratada deverá encaminhar arquivo digital referente a composição do SESMT e CIPA, onde constará a indicação dos profissionais e contatos (e-mail e telefônico).

**9.92.** Manter diariamente os funcionários uniformizados, dentro das especificações técnicas discriminadas neste Termo de Referência.

**9.93.** Os quantitativos dos materiais, equipamentos e uniformes estão devidamente discriminados na Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, no tópico que dispõe sobre as especificações técnicas.

**9.94.** A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração da Contratante, devendo ser observada a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

i. A Contratada deverá encaminhar, semestralmente, para a DIVIST, arquivo digitalizado contendo relação dos empregados capacitados em combate à princípio de incêndio ou capacitações específicas correlatas.

**9.95.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**9.96.** Não deslocar mão de obra destinada aos serviços contratados para outros serviços da Contratante que não sejam os expressos nas especificações estabelecidas nos anexos, recaindo, em caso de descumprimento, conforme previsão nas sanções administrativas.

**9.97.** Não permitir que seja cumprida por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar;

**9.98.** Quando solicitado pela Contratante, a Contratada obrigará-se a promover a reposição imediata da mão-de-obra considerada inadequada no prazo máximo de 01 (uma) hora, com o fim de evitar paralisação (no todo ou em parte) dos serviços;

**9.99.** A Contratada obrigará-se a promover a reposição da mão de obra faltosa no prazo máximo de 01 (uma) hora quando solicitado pela unidade requisitante, ficando entendido que a Contratante se reserva o direito de descontar da fatura mensal o período correspondente às horas não trabalhadas;

**9.100.** A Contratada deverá implantar e manter, sob a forma eletrônica, sistema próprio de controle de frequência dos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço objeto desta contratação, cabendo-lhe entregar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais com todas as informações geradas pelo referido sistema.

**9.101.** Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da UFRN, bem como os postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**9.102.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

**9.103.** Em atendimento ao art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comunicar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, os eventuais afastamentos de funcionários previsíveis (férias, afastamentos, aposentadorias e/ou licenças) informando o nome do profissional substituto (se houver necessidade de reposição) com as mesmas qualificações, assim como a data da apresentação desse. Acrescenta-se ainda, em se tratando de afastamentos imprevisíveis de funcionários (por motivo de doença, acidentes, fortuitos ou força maior) a contratada deverá comunicar imediatamente a substituição após o conhecimento do fato, com o nome dos profissionais envolvidos (substituído e substituto) e o dia em que ocorrerá a substituição.

#### Obrigações Especiais da Contratante – Encargos Sociais

**9.104.** Quanto aos encargos sociais.

i. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais e legais, sobretudo o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) acompanhados da respectiva folha de pagamento pertinente aos seus empregados disponibilizados para prestar os serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado.

ii. A relação de encargos e obrigações da Contratada é meramente exemplificativa, não excluída as demais decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da Contratante.

iii. A Contratada obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas emitidas contra a Contratante, pagar a seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme legislação em vigor, e no local de trabalho dos mesmos, através de contas bancárias, ou com recursos em espécie, não sendo autorizado o deslocamento para locais de recebimento que não os indicados previamente, salvo se a mão de obra deslocada for repostada durante o deslocamento.

iv. A Contratada obriga-se, de forma antecipada, a fornecer mensalmente aos seus empregados alocados na execução dos serviços, objeto da presente licitação, vales transporte no valor referente ao itinerário de cada empregado para o seu deslocamento (residência-trabalho e vice-versa), conforme percurso comprovado pelo empregado, em quantidade proporcional aos

dias trabalhados.

- No caso dos serviços a serem prestados nas unidades acadêmicas conforme quantitativos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo do Edital, os custos decorrentes da concessão de vales transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados a disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer ao Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais vigente no Estado do Rio Grande do Norte e a legislação em vigor, devendo ser considerado na formalização das planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, os dias trabalhados por mês, conforme escala do Posto de trabalho.

- Os vales transporte deverão ser fornecidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado para o seu deslocamento (residência-trabalho e vice-versa), conforme percurso comprovado pelo empregado, em quantidade proporcional aos dias trabalhados. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante, tomar como base o valor unitário da tarifa de passagem urbana vigente na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, calculado conforme segue:

- Número de dias trabalhados no mês x 2 x valor unitário da tarifa de passagem urbana vigente na cidade do Natal/RN ou disponibilizar na forma estabelecida nos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987.

- Caso exista condição para o fornecimento de vales transportes diferente da situação acima exposta, convencionada em Convenção Coletiva de Trabalho, para as categorias funcionais que labutam com jornada de 44 horas semanais, prevalecerá a da Convenção;

v. As demais situações não enquadradas nas disposições do subitem anterior, devidamente comprovadas, serão tratadas durante a execução do presente contrato.

**9.105.** A Contratada obriga-se, ainda, a:

i. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros independentemente de sua culpa ou dolo.

ii. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Em caso de eventos adversos (acidentes ou incidentes de trabalho), comunicar a equipe da Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (DIVIST), em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca do fato ocorrido.

- No caso de acidente do trabalho, além da comunicação à DIVIST, deve ser encaminhado arquivo digital referente à Comunicação de Acidente do Trabalho, emitida junto ao INSS, bem como relato das medidas adotadas pela empresa para amparo ao trabalhador.

iii. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a Contratada venha a causar direta ou indiretamente a bens e/ou pessoal da Contratante.

iv. Realizar todas as despesas com o conserto de instalações e equipamentos de propriedade da Contratante que comprovadamente decorram do uso inadequado ou negligência por parte da Contratada ou de seus empregados.

v. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, a fim de comprovar o real andamento dos serviços e execução do contrato, utilizando relógio de ponto (digital), e emitindo relatórios mensais de frequências dos funcionários.

vi. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a UFRN, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da

UFRN.

- vii. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos respectivos profissionais. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.
- viii. A Contratada deverá manter sediados junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- ix. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- x. Fica entendido que todos os empregados da Contratada ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais.
- xi. Promover avaliações periódicas, junto às unidades beneficiárias dos serviços, do desempenho funcional dos seus empregados, promovendo as recomendações contidas no Termo de Referência.
- xii. As avaliações de que trata o item acima, independe das encaminhadas mensalmente pelos responsáveis de cada unidade beneficiária, do Termo de Referência;
- xiii. Promover, periodicamente, cursos de reciclagem de todo pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes contidas neste Termo de Referência.
- xiv. Realizar Exames Médicos obrigatórios anualmente com todo pessoal, primordialmente o Exame Admissional, antes que os profissionais assumam suas funções.
- xv. Manter uma equipe técnica de desenvolvimento e seleção de pessoal, assim como proporcionar acompanhamento psicossocial, de seus profissionais na sede da empresa;
- xvi. A Contratada é responsável pela execução do contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros, sob pena de sanções administrativas e de ordem legal;
- xvii. A Contratada deverá oferecer garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93;
- xviii. A Contratada fica obrigada a manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento as instalações da Contratante onde serão executados os serviços contratados, cabendo a Contratada a imediata comunicação à fiscalização da Contratante de ocorrências de avarias não causadas por empregados seus;
- xix. A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação.
- xx. A Contratada deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à Contratante.

#### Obrigações Especiais da Contratante – Critérios de Sustentabilidade

---

##### **9.106.** Critérios de sustentabilidade:

- i. Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do

homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

- Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- Orientar os empregados da CONTRATADA a realizar a separação consciente do lixo, para reciclagem;

- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

ii. É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

#### Obrigações Especiais da Contratante – Aspectos Relevantes

**9.107.** Aspectos relevantes a serem observados:

i. Firmar com a Contratante Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

ii. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

iii. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

iv. É responsabilidade da Contratada a comprovação da formação técnica específica dos funcionários, comprovadamente.

v. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

vi. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

vii. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

viii. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

## **10– CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

### **10. Sanções Administrativas.**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo; e
- v. cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **19.1** deste Termo de Referência.
- v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** As sanções previstas nos subitens **19.2.1**, **19.2.3**, **19.2.4** e **19.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 – Graduações das Infrações**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2 - Infrações**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

**10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- i. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de

1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

---

**11.** Rescisão.

**11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

**11.5** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução

dos serviços objeto do contrato.

**11.9** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

---

**12.** Vedações e Permissões

**12.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

---

**13.** Alterações.

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO da IN n. 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

---

**14.** Dos Casos Omissos.

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

---





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**

<b>Licitação:</b>	23077.015324/2021-97 - PR 5/2021 – UFRN						
<b>Assunto:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO SISRP Nº.: 05/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES						
<b>LISTA DE ITENS</b>							
Emitido em 15/09/2021 20:07							
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	Quant. Total	Valor Máximo Aceitável	Total
1	3703000000003	MÊS	12	0	12	R\$ 1.799.112,56	<b><u>21.589.350,72</u></b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA VOLTADA AVIGILANCIA</b>							
Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e motorizada, destinados a atender demandas da UFRN. CATMAT/CATSER:24015							
<b>Valor Total do Processo: R\$ <u>21.589.350,72</u></b>							



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

---

1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
  2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
  3. Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos **serviços de vigilância armada** se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
  4. A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
    - 4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  5. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.
  6. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.
-

<b>INDICADOR 1</b>	
<b>Fornecimento e uso de EPI's e uniformes no local da execução dos serviços</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir a execução dos serviços, pelos vigilantes nos seus Postos de
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhum registro de ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição mensal do resultado
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Até 02 (duas) ocorrências</b> - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha;</li> <li>• <b>03 (três) ocorrências</b> - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>04 (quatro) ocorrências</b> - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>05 (cinco) ocorrências</b> - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Sanções previstas no Termo de Referência.
<b>Observações</b>	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
<b>INDICADOR 2</b>	
<b>Cumprimento das atividades e rotinas dos vigilantes nos Postos de Serviços</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir a execução dos serviços, pelos vigilantes nos seus Postos de Serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência. Serão analisadas as atividades como registros nos livros de ocorrências, rondas preventivas nas instalações, controle do acesso de veículos e pessoas, dentre outras atribuições dos vigilantes previstas em Termo de Referência.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhum registro de ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição mensal do resultado
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês

<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Até 02 (duas) ocorrências</b> - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha;</li> <li>• <b>03 (três) ocorrências</b> - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>04 (quatro) ocorrências</b> - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>05 (cinco) ocorrências</b> - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Sanções previstas no Termo de Referência
<b>Observações</b>	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
<b>INDICADOR 3</b>	
<b>Equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilização dos equipamentos e materiais, nos postos de serviços, necessários para o bom cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido em Termo de Referência
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhum registro de ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição mensal do resultado
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Até 02 (duas) ocorrências</b> - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha;</li> <li>• <b>03 (três) ocorrências</b> - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>04 (quatro) ocorrências</b> - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>05 (cinco) ocorrências</b> - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Sanções previstas no Termo de Referência e Edital da Licitação.

<b>Observações</b>	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
<b>INDICADOR 4</b>	
<b>Cumprimento dos prazos referentes as solicitações e notificações da Contratante.</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.
<b>Meta a cumprir</b>	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição mensal do resultado
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês
<b>Início de vigência</b>	Data de início da prestação dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Até 02 (duas) ocorrências</b> - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha;</li> <li>• <b>03 (três) ocorrências</b> - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>04 (quatro) ocorrências</b> - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>05 (cinco) ocorrências</b> - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Sanções previstas no Termo de Referência
<b>Observações</b>	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
<b>INDICADOR 5</b>	
<b>Cumprimento do prazo para substituição de vigilante em caso de eventual ausência.</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a substituição, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato; Manter a continuidade dos Serviços de vigilância.
<b>Meta a cumprir</b>	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração para substituição de vigilante em caso de eventual ausência.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por notificações/solicitações enviadas à contratada, com aferição mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
<b>Início de vigência</b>	A partir da data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Até 02 (duas) ocorrências</b> - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha;</li> <li>• <b>03 (três) ocorrências</b> - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>04 (quatro) ocorrências</b> - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>05 (cinco) ocorrências</b> - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Sanções previstas no Termo de Referência
<b>Observações</b>	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
<b>INDICADOR 6</b>	
<b>Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do(s) vigilante(s)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Mitigar a ocorrências de atrasos de pagamentos de salários, 13º salário, férias, vale alimentação ou qualquer outro tipo de benefícios mensais e diários, tais como: Vale-transporte, Cesta Básica, etc.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhum registro de ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências.
<b>Periodicidade</b>	Mensal, nos termos do art. 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 e atualizações e data-base fornecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional dos Vigilantes.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês
<b>Início de vigência</b>	Soma do número de ocorrências registradas no mês

<b>Faixas de ajuste nopagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Até 02 (duas) ocorrências</b> - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha;</li> <li>• <b>03 (três) ocorrências</b> - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>04 (quatro) ocorrências</b> - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• <b>05 (cinco) ocorrências</b> - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Sanções previstas no Termo de Referência
<b>Observações</b>	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**AJUSTE MENSAL PARA REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM IMR –  
INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS**

<b>Processo n°:</b>	<b>Contrato n°:</b>	<b>Mês/Ano de Referência:</b>
<b>Quadro Resumo de Ajustes no Pagamento</b>		
<b>Indicadores:</b>	<b>Número de Ocorrências Verificadas pela Fiscalização Técnica:</b>	<b>Percentual de Retenção na Fatura/Nota Fiscal:</b>
01 – Fornecimento e uso de EPI's e uniformes no local da execução dos serviços;		
02 – Cumprimento das atividades e rotinas dos vigilantes nos Postos de Serviços;		
03 – Equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços;		
04 – Cumprimento dos prazos referentes as solicitações e notificações da Contratante;		
05 – Cumprimento do prazo para substituição de vigilante em caso de eventual ausência;		

06 - Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do(s) vigilante (s);		
<b>Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura</b>		
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA</b>		
<b>Número da Nota Fiscal/Fatura:</b>	<b>Data da emissão Nota Fiscal/Fatura:</b>	
<b>(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/aturFa):</b>		
_____		
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ XX. XXX, XX (VALOR POR EXTENSO)</b>		
_____		

Cidade– UF, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico do Contrato (UFRN)

Ciente em, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Preposto / Representante da

Contratada CPF nº: . . -

**PLANILHA SINTÉTICA COM VALORES ESTIMADOS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA**

Licitação:

23077.046602/2020-77 - PR 10/2020 - UFRN

POSTOS	ESCALA	QUANT DE POSTOS	QUANT. VIGILANTE POR POSTO	QUANT. DE VIGILANTES	VALORES MENSAIS - Por Posto	
					UNIT - Em R\$	TOTAL - Em R\$
1 - Serv de Vigilância Armada - 44h Diurno	44 horas	14	1	14	R\$ 4,391.61	R\$ 61,482.54
2 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D	12x36 horas	58	2	116	R\$ 8,386.70	R\$ 486,428.60
3 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D	12x36 horas	61	2	122	R\$ 10,119.42	R\$ 617,284.62
4 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Motorizada Carro	12x36 horas	3	4	12	R\$ 18,185.64	R\$ 54,556.92
5 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Motorizada Carro	12x36 horas	3	4	12	R\$ 21,651.08	R\$ 64,953.24
6 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Interior	12x36 horas	13	2	26	R\$ 8,369.84	R\$ 108,807.92
7 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Interior	12x36 horas	15	2	30	R\$ 10,102.54	R\$ 151,538.10
8 - Serv de Vigilância Desarmada - 44h Diurno	44 horas	4	1	4	R\$ 4,385.45	R\$ 17,541.80
9 - Serv de Vigilância Desarmada - 12x36 Diurno S/D	12x36 horas	10	2	20	R\$ 8,374.40	R\$ 83,744.00
10 - Serv de Vigilância Desarmada - 12x36 Noturno S/D	12x36 horas	9	2	18	R\$ 10,107.14	R\$ 90,964.26
11 - Supervisão - 12x36 Diurno S/D Armado	12x36 horas	1	2	2	R\$ 10,680.46	R\$ 10,680.46
12 - Supervisão - 12x36 Noturno S/D Armado	12x36 horas	1	2	2	R\$ 12,933.18	R\$ 12,933.18
13 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Motorizada Moto	12x36 horas	2	2	4	R\$ 8,682.88	R\$ 17,365.76
14 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Motorizada Moto	12x36 horas	2	2	4	R\$ 10,415.58	R\$ 20,831.16
<b>TOTAL - MENSAL</b>		196		386		R\$ 1,799,112.56
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL (A SER LANÇADO NO COMPRASNET) →</b>						<b>R\$ 21,589,350.72</b>

**DADOS GERAIS (TODOS OS POSTOS)**

VALE TRANSPORTE	
VALOR	R\$ 3.90
QUANTIDADE - ESCALA 12*36	30
QUANTIDADE - ESCALA 44 HS	44

RAT X FAP	3.2%
-----------	------

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
VALOR	R\$ 20.23
QUANTIDADE - ESCALA 12*36	15
QUANTIDADE - ESCALA 44 HS	22

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1,100.00
----------------	--------------

SALÁRIOS	
Função	Salário
1 - Serv de Vigilância Armada - 44h Diurno	R\$ 1,508.33
2 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D	R\$ 1,508.33
3 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D	R\$ 1,508.33
4 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Motorizada Carro	R\$ 1,508.33
5 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Motorizada Carro	R\$ 1,508.33
6 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Interior	R\$ 1,508.33
7 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Interior	R\$ 1,508.33
8 - Serv de Vigilância Desarmada - 44h Diurno	R\$ 1,508.33
9 - Serv de Vigilância Desarmada - 12x36 Diurno S/D	R\$ 1,508.33
10 - Serv de Vigilância Desarmada - 12x36 Noturno S/D	R\$ 1,508.33
11 - Supervisão - 12x36 Diurno S/D Armado	R\$ 1,960.83
12 - Supervisão - 12x36 Noturno S/D Armado	R\$ 1,960.83
13 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Motorizada Moto	R\$ 1,508.33
14 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Motorizada Moto	R\$ 1,508.33

**ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20.000%
A.02 FGTS		8.000%
A.03 SESI/SESC		0.161%
A.04 SENAI/SENAC		0.107%
A.05 INCRA		0.021%
A.06 SEBRAE		0.064%

A.07 Salário Educação		0.268%
A.08 Risc Amb do Trab RAT x FAP		3.200%
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>		<b>31.821%</b>

B.01 13º Salário		8.333%
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)		8.333%
B.03 Aviso Prévio Trabalhado		1.944%
B.04 Auxílio Doença		0.222%
B.05 Acidente de Trabalho		0.051%
B.06 Faltas Legais		0.415%
B.07 Férias s Licença Maternidade		0.039%
B.08 Licença Paternidade		0.020%
<b>TOTAL - GRUPO B</b>		<b>19.357%</b>

C.01 Aviso Prévio Indenizado		0.417%
C.02 Indenização Adicional		0.286%
C.03 Indeniz (rescisão s/ justa causa 40% do FGTS)		3.822%
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional		2.778%
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade		0.013%
<b>TOTAL - GRUPO C</b>		<b>7.316%</b>

D.01 Incidência encargos grupo A sobre o grupo B		6.160%
<b>TOTAL - GRUPO D</b>		<b>6.160%</b>

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0.033%
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional		0.222%
<b>TOTAL - GRUPO E</b>		<b>0.255%</b>

F.01 Incid encar do Grupo A sobre sal maternidade		0.212%
<b>TOTAL - GRUPO F</b>		<b>0.212%</b>

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>65.121%</b>
---------------------------------------	--	----------------

<b>INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSAIS</b>	
Uniformes	33.95
Materiais	0.52
Equipamentos e Mat p Cargos Armados	5.33
Vale Transporte	
Auxilio Alimentação	
Auxilio Saúde	
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	6.80
Custo Carro	306.15
Custo Moto	128.41

<b>LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>	
Despesas Administrativas/Operacionais	3.000%

Lucro	2.350%
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.350%</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	
ISS	5.000%
COFINS	3.000%
PIS	0.650%
<b>TOTAL - TRIBUTOS</b>	<b>8.650%</b>

<b>INSUMOS TERCEIRIZAÇÃO VIGILÂNCIA</b>						
<b>UNIFORMES, MATERIAIS e EQUIPAMENTOS</b>	Quantidade necessária de Uniformes, Materiais,		MÉDIA	TOTAL ESTIMADO DO ITEM		
<b>1. Fardamento (Uniforme completo por vigilante/ano)</b>						
1.1 - Torçal com Apito;	Unifome	386	R\$ 1.50	R\$ 579.00		
1.2 - Calça;	Unifome	1158	R\$ 33.00	R\$ 38,214.00		
1.3 - Camisa de mangas compridas ou curtas com emblema da empresa;	Unifome	1158	R\$ 39.90	R\$ 46,204.20		
1.4 - Cinto de nylon com fivela;	Unifome	386	R\$ 4.00	R\$ 1,544.00		
1.5 - Crachá;	Unifome	386	R\$ 3.80	R\$ 1,466.80		
1.6 - Cinto com coldre e baleiro;	Unifome	386	R\$ 38.00	R\$ 14,668.00		
1.7 - Quepe ou boné com emblema da empresa;	Unifome	386	R\$ 10.50	R\$ 4,053.00		
1.8 - Sapatos ou coturnos;	Unifome	386	R\$ 42.50	R\$ 16,405.00		
1.9 - Capa de Colete Balístico	Unifome	386	R\$ 79.60	R\$ 30,725.60		
1.10 - Jaqueta de frio ou Japona;	Unifome	50	R\$ 68.00	R\$ 3,400.00		
<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 157,259.60</b>		
<b>Valor mensal por vigilante</b>				<b>R\$ 33.95</b>		
<b>2. Materiais para o Posto de trabalho</b>			MÉDIA	TOTAL ESTIMADO DO ITEM		
2.1 - Livro de ocorrência;	Material	75	R\$ 8.60	R\$ 645.00		
2.2 - Capa de chuva	Material	80	R\$ 22.00	R\$ 1,760.00		
<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 2,405.00</b>		
<b>Valor mensal por vigilante</b>				<b>R\$ 0.52</b>		
<b>3. Equipamentos para o Posto de trabalho</b>			MÉDIA	TOTAL ESTIMADO DO ITEM		
3.1 - Placa Balística	Equipamento	98	R\$ 209.00	R\$ 20,482.00		
3.2 - Lanterna 3 (três) pilhas	Equipamento	80	R\$ 22.00	R\$ 1,760.00		
3.3 - Revólver calibre 38;	Equipamento	98	R\$ 650.00	R\$ 63,700.00		
<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 85,942.00</b>		
<b>Depreciação mensal, considerados resíduo de 20% e prazo de 5anos.</b>				<b>R\$ 1,145.89</b>		
3.4 - Munição calibre 38;			Material	1176	R\$ 7.03	R\$ 688.94
<b>Numero de vigilantes armados</b>				<b>344</b>		
<b>Valor mensal por vigilante</b>				<b>R\$ 5.33</b>		
<b>4. Custo Estimado Moto</b>			MÉDIA	TOTAL ESTIMADO DO ITEM		
<b>4.1 - Moto + Kit Giroflex</b>	Equipamento	<b>2</b>	R\$ 14,000.00	R\$ 28,000.00		
<b>Depreciação mensal, considerados resíduo de 20% e prazo de 5anos.</b>				<b>R\$ 373.33</b>		
<b>4.2 - Combustível Km/mês</b>	<b>Autonomia km/L</b>	<b>Preço Médio</b>				

1500	41	R\$7.07	R\$ 258.66	R\$ 517.32
<b>4.3 - Joelheira</b>	8		R\$82.00	R\$ 54.67
<b>4.4 - Cotoveleira</b>	8		R\$78.00	R\$ 52.00
<b>4.5 - Capacete- validade 3 anos</b>	8		R\$135.00	R\$ 30.00
<b>N° de Motos</b>		<b>2</b>		
<b>Numero de vigilantes Motorizados/Motos</b>			<b>8</b>	
<b>Valor mensal por vigilante</b>				<b>R\$ 128.41</b>

<b>5. Custo Estimado Carro</b>			<b>MÉDIA</b>	<b>TOTAL ESTIMADO DO ITEM</b>
<b>5.1 - Veiculo + Kit Giroflex</b>	Equipamento	<b>3</b>	R\$ 68,000.00	R\$ 204,000.00
<b>Depreciação mensal, considerados resíduo de 20% e prazo de 5anos.</b>				R\$ 2,720.00
<b>5.2 - Combustível Km/mês</b>	<b>Autonomia km/L</b>	<b>Preço Médio</b>		
2400	11	R\$7.07	R\$ 1,542.55	R\$ 4,627.64
<b>N° de Carros</b>		<b>3</b>		
<b>Numero de vigilantes Motorizados/Carros</b>			<b>24</b>	
<b>Valor mensal por vigilante</b>				<b>R\$ 306.15</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**1 - Serv de Vigilância Armada - 44h Diurno**

Jornada **Seg a Sexta 44h**  
 Turno **Diurno**  
 Local **Perímetro da grande Natal**

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>4.16</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,276.93</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,237.76</b>

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		356.05
Vale transporte		22.37
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Outros		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>425.02</b>

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>145.22</b>
<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>145.22</b>

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>3,808.00</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	114.24
Lucro	2.35%	89.49
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>203.73</b>

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	219.58
COFINS	3.00%	131.75
PIS	0.65%	28.55
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>379.88</b>

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>	<b>4,391.61</b>
---	-----------------

Quantidade de empregados no posto	1
-----------------------------------	---

Quantidade de Postos	14
----------------------	----

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>61,482.54</b>
-------------------------------------	------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>737,790.48</b>
------------------------------------	-------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**2 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D**

Jornada	<b>12x36</b>
Turno	<b>Diurno</b>
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>4.16</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,276.93</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,237.76</b>
<b>III - INSUMOS E BENEFICIOS</b>		
Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		7.31
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Outros		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>296.67</b>
<b>INTRAJORNADA</b>		<b>101.66</b>
<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>101.66</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>3,636.09</b>
<b>V - LDI E TRIBUTAÇÃO</b>		
<b>LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	109.08
Lucro	2.35%	85.45
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>194.53</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5.00%	209.67
COFINS	3.00%	125.80
PIS	0.65%	27.26
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>362.73</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>4,193.35</b>
	<b>Quantidade de empregados no posto</b>	<b>2</b>
	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>58</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>486,428.60</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>5,837,143.20</b>
<b>Item</b>	<b>%</b>	
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%	
TOTAL - GRUPO B	19.357%	
TOTAL - GRUPO C	7.316%	
TOTAL - GRUPO D	6.160%	
TOTAL - GRUPO E	0.255%	
TOTAL - GRUPO F	0.212%	
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**3 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D**

	<b>12x36</b>	
Turno	<b>Noturno</b>	
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>	
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Adicional Noturno		<b>216.87</b>
Hora Noturna Reduzida		<b>225.80</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
<b>GRUPO A - ENCARGOS</b>		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	480.70
A.02 FGTS	8.000%	192.28
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.86
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.57
A.05 INCRA	0.021%	0.51
A.06 SEBRAE	0.064%	1.54
A.07 Salário Educação	0.268%	6.43
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	76.91
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>764.80</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8.333%	200.28
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	200.28
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	46.72
B.04 Auxílio Doença	0.222%	5.34
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.23
B.06 Faltas Legais	0.415%	9.97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.94
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.48
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>465.24</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	10.02
C.02 Indenização Adicional	0.286%	6.87
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	91.86
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	66.77
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>175.83</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	148.06
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>148.06</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.79
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	5.34
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>6.13</b>
<b>GRUPO F</b>		

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	5.10
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>5.10</b>
------------------------	---------------	-------------

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,565.16</b>
---------------------------------------	----------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,968.66</b>
--	--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
----------	--	-------

Materiais		0.52
-----------	--	------

Equipamentos		5.33
--------------	--	------

Auxílio alimentação		242.76
---------------------	--	--------

Vale transporte		7.31
-----------------	--	------

Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
-------------------------------------	--	------

Auxílio saúde		0.00
---------------	--	------

Outros		
--------	--	--

<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>296.67</b>
------------------------------	--	---------------

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------	--	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------------	--	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>4,387.32</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	131.62
---------------------------------------	-------	--------

Lucro	2.35%	103.10
-------	-------	--------

<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>234.72</b>
---	--------------	---------------

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	252.99
-----	-------	--------

COFINS	3.00%	151.79
--------	-------	--------

PIS	0.65%	32.89
-----	-------	-------

<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>437.67</b>
---	--------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5,059.71</b>
---	--	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>2</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>61</b>
----------------------	-----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>617,284.62</b>
-------------------------------------	--	-------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>7,407,415.44</b>
------------------------------------	--	---------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**4 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Motorizada Carro**

Jornada	<b>12/36</b>
Turno	<b>Diurno</b>
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
---	--------	------

**TOTAL - GRUPO F 0.212% 4.16**

**TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$) 65.121% 1,276.93**

**VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$) 3,237.76**

**III - INSUMOS E BENEFICIOS**

Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		7.31
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Custo Carro + Combustivel		306.15
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>602.82</b>

**INTRAJORNADA 101.66**

**TOTAL INTRAJORNADA 101.66**

**TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA 3,942.24**

**V - LDI E TRIBUTAÇÃO**

**LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)**

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	118.27
Lucro	2.35%	92.64
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>210.91</b>

**TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

ISS	5.00%	227.32
COFINS	3.00%	136.39
PIS	0.65%	29.55
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>393.26</b>

**PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$) 4,546.41**

**Quantidade de empregados no posto 4**

**Quantidade de Postos 3**

**PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$) 54,556.92**

**PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$) 654,683.04**

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**5 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Motorizada Carro**

Jornada **12/36**  
 Turno **Noturno**  
 Local **Perímetro da grande Natal**

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Adicional Noturno		<b>216.87</b>
Hora Noturna Reduzida		<b>225.80</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>

**TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) 2,403.50**

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	480.70
A.02 FGTS	8.000%	192.28
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.86
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.57
A.05 INCRA	0.021%	0.51
A.06 SEBRAE	0.064%	1.54
A.07 Salário Educação	0.268%	6.43
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	76.91
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>764.80</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	200.28
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	200.28
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	46.72
B.04 Auxílio Doença	0.222%	5.34
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.23
B.06 Faltas Legais	0.415%	9.97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.94
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.48
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>465.24</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	10.02
C.02 Indenização Adicional	0.286%	6.87
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	91.86
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	66.77
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>175.83</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	148.06
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>148.06</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.79
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	5.34
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>6.13</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	5.10
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>5.10</b>
------------------------	---------------	-------------

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,565.16</b>
---------------------------------------	----------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,968.66</b>
--	--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
----------	--	-------

Materiais		0.52
-----------	--	------

Equipamentos		5.33
--------------	--	------

Auxílio alimentação		242.76
---------------------	--	--------

Vale transporte		7.31
-----------------	--	------

Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
-------------------------------------	--	------

Auxílio saúde		0.00
---------------	--	------

Custo Carro + Combustível		306.15
---------------------------	--	--------

<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>602.82</b>
------------------------------	--	---------------

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------	--	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------------	--	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>4,693.47</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	140.80
---------------------------------------	-------	--------

Lucro	2.35%	110.30
-------	-------	--------

<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>251.10</b>
---	--------------	---------------

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	270.64
-----	-------	--------

COFINS	3.00%	162.38
--------	-------	--------

PIS	0.65%	35.18
-----	-------	-------

<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>468.20</b>
---	--------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5,412.77</b>
---	--	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>4</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>3</b>
----------------------	----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>64,953.24</b>
-------------------------------------	--	------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>779,438.88</b>
------------------------------------	--	-------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**6 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Interior**

Jornada	<b>12x36</b>
Turno	<b>Diurno</b>
Local	<b>Interior do Estado</b>

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
---	--------	------

**TOTAL - GRUPO F 0.212% 4.16**

**TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$) 65.121% 1,276.93**

**VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$) 3,237.76**

**III - INSUMOS E BENEFICIOS**

Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		0.00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Outros		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>289.36</b>

**INTRAJORNADA 101.66**

**TOTAL INTRAJORNADA 101.66**

**TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA 3,628.78**

**V - LDI E TRIBUTAÇÃO**

**LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)**

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	108.86
Lucro	2.35%	85.28
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>194.14</b>

**TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

ISS	5.00%	209.25
COFINS	3.00%	125.55
PIS	0.65%	27.20
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>362.00</b>

**PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$) 4,184.92**

**Quantidade de empregados no posto 2**

**Quantidade de Postos 13**

**PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$) 108,807.92**

**PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$) 1,305,695.04**

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**7 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Interior**

	<b>12x36</b>	
	<b>Noturno</b>	
	<b>Interior do Estado</b>	
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Adicional Noturno		<b>216.87</b>
Hora Noturna Reduzida		<b>225.80</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
<b>GRUPO A - ENCARGOS</b>		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	480.70
A.02 FGTS	8.000%	192.28
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.86
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.57
A.05 INCRA	0.021%	0.51
A.06 SEBRAE	0.064%	1.54
A.07 Salário Educação	0.268%	6.43
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	76.91
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>764.80</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8.333%	200.28
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	200.28
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	46.72
B.04 Auxílio Doença	0.222%	5.34
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.23
B.06 Faltas Legais	0.415%	9.97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.94
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.48
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>465.24</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	10.02
C.02 Indenização Adicional	0.286%	6.87
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	91.86
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	66.77
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>175.83</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	148.06
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>148.06</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.79
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	5.34
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>6.13</b>
<b>GRUPO F</b>		

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	5.10
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>5.10</b>
------------------------	---------------	-------------

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,565.16</b>
---------------------------------------	----------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,968.66</b>
--	--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
----------	--	-------

Materiais		0.52
-----------	--	------

Equipamentos		5.33
--------------	--	------

Auxílio alimentação		242.76
---------------------	--	--------

Vale transporte		0.00
-----------------	--	------

Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
-------------------------------------	--	------

Auxílio saúde		0.00
---------------	--	------

Outros		
--------	--	--

<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>289.36</b>
------------------------------	--	---------------

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------	--	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------------	--	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>4,380.01</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	131.40
---------------------------------------	-------	--------

Lucro	2.35%	102.93
-------	-------	--------

<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>234.33</b>
---	--------------	---------------

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	252.56
-----	-------	--------

COFINS	3.00%	151.54
--------	-------	--------

PIS	0.65%	32.83
-----	-------	-------

<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>436.93</b>
---	--------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5,051.27</b>
---	--	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>2</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>15</b>
----------------------	-----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>151,538.10</b>
-------------------------------------	-------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>1,818,457.20</b>
------------------------------------	---------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**8 - Serv de Vigilância Desarmada - 44h Diurno**

Jornada **Seg a Sexta 44h**  
 Turno **Diurno**  
 Local **Perímetro da grande Natal**

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>

Outros Adicionais

**SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)** **1,960.83**

**TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)** **1,960.83**

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>4.16</b>
------------------------	---------------	-------------

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,276.93</b>
---------------------------------------	----------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,237.76</b>
--	--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
----------	--	-------

Materiais		0.52
-----------	--	------

Equipamentos		
--------------	--	--

Auxílio alimentação		356.05
---------------------	--	--------

Vale transporte		22.37
-----------------	--	-------

Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
-------------------------------------	--	------

Auxílio saúde		0.00
---------------	--	------

Outros		
--------	--	--

<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>419.69</b>
------------------------------	--	---------------

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>145.22</b>
---------------------	--	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>145.22</b>
---------------------------	--	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>3,802.67</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	114.08
---------------------------------------	-------	--------

Lucro	2.35%	89.36
-------	-------	-------

<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>203.44</b>
---	--------------	---------------

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	219.27
-----	-------	--------

COFINS	3.00%	131.56
--------	-------	--------

PIS	0.65%	28.51
-----	-------	-------

<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>379.34</b>
---	--------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>4,385.45</b>
---	--	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>1</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>4</b>
----------------------	----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>17,541.80</b>
-------------------------------------	--	------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>210,501.60</b>
------------------------------------	--	-------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**9 - Serv de Vigilância Desarmada - 12x36 Diurno S/D**

Jornada	<b>12x36</b>
Turno	<b>Diurno</b>
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>4.16</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,276.93</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,237.76</b>
<b>III - INSUMOS E BENEFICIOS</b>		
Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		7.31
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Outros		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>291.34</b>
<b>INTRAJORNADA</b>		<b>101.66</b>
<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>101.66</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>3,630.76</b>
<b>V - LDI E TRIBUTAÇÃO</b>		
<b>LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	108.92
Lucro	2.35%	85.32
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>194.24</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5.00%	209.36
COFINS	3.00%	125.62
PIS	0.65%	27.22
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>362.20</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>4,187.20</b>
	<b>Quantidade de empregados no posto</b>	<b>2</b>
	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>10</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>83,744.00</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>1,004,928.00</b>

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**10 - Serv de Vigilância Desarmada - 12x36 Noturno S/D**

12x36		
Turno	Noturno	
Local	Perímetro da grande Natal	
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário base		1,508.33
Insalubridade	0%	0.00
Periculosidade	30%	452.50
Adicional Noturno		216.87
Hora Noturna Reduzida		225.80
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
<b>GRUPO A - ENCARGOS</b>		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	480.70
A.02 FGTS	8.000%	192.28
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.86
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.57
A.05 INCRA	0.021%	0.51
A.06 SEBRAE	0.064%	1.54
A.07 Salário Educação	0.268%	6.43
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	76.91
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>764.80</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8.333%	200.28
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	200.28
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	46.72
B.04 Auxílio Doença	0.222%	5.34
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.23
B.06 Faltas Legais	0.415%	9.97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.94
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.48
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>465.24</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	10.02
C.02 Indenização Adicional	0.286%	6.87
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	91.86
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	66.77
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>175.83</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	148.06
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>148.06</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.79
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	5.34
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>6.13</b>
<b>GRUPO F</b>		

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	5.10
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>5.10</b>
------------------------	---------------	-------------

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,565.16</b>
---------------------------------------	----------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,968.66</b>
--	--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
----------	--	-------

Materiais		0.52
-----------	--	------

Equipamentos		
--------------	--	--

Auxílio alimentação		242.76
---------------------	--	--------

Vale transporte		7.31
-----------------	--	------

Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
-------------------------------------	--	------

Auxílio saúde		0.00
---------------	--	------

Outros		
--------	--	--

<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>291.34</b>
------------------------------	--	---------------

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------	--	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------------	--	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>4,381.99</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	131.46
---------------------------------------	-------	--------

Lucro	2.35%	102.98
-------	-------	--------

<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>234.44</b>
---	--------------	---------------

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	252.68
-----	-------	--------

COFINS	3.00%	151.61
--------	-------	--------

PIS	0.65%	32.85
-----	-------	-------

<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>437.14</b>
---	--------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5,053.57</b>
---	--	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>2</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>9</b>
----------------------	----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>90,964.26</b>
-------------------------------------	--	------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>1,091,571.12</b>
------------------------------------	--	---------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**11 - Supervisão - 12x36 Diurno S/D Armado**

Jornada	<b>12x36</b>
Turno	<b>Diurno</b>
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,960.83</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>588.25</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,549.08</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,549.08</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	509.82
A.02 FGTS	8.000%	203.93
A.03 SESI/SESC	0.161%	4.09
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.73
A.05 INCRA	0.021%	0.55
A.06 SEBRAE	0.064%	1.64
A.07 Salário Educação	0.268%	6.82
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	81.57
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>811.15</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	212.41
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	212.41
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	49.55
B.04 Auxílio Doença	0.222%	5.66
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.30
B.06 Faltas Legais	0.415%	10.58
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.99
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.51
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>493.41</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	10.63
C.02 Indenização Adicional	0.286%	7.29
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	97.43
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	70.81
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.33
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>186.49</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	157.02
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>157.02</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.84
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	5.66
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>6.50</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	5.40
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>5.40</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,659.97</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>4,209.05</b>
<b>III - INSUMOS E BENEFICIOS</b>		
Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		0.00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Outros		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>289.36</b>
<b>INTRAJORNADA</b>		<b>132.15</b>
<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>132.15</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>4,630.56</b>
<b>V - LDI E TRIBUTAÇÃO</b>		
<b>LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	138.92
Lucro	2.35%	108.82
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>247.74</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5.00%	267.01
COFINS	3.00%	160.21
PIS	0.65%	34.71
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>461.93</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5,340.23</b>
	<b>Quantidade de empregados no posto</b>	<b>2</b>
	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>1</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>10,680.46</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>128,165.52</b>

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**12 - Supervisão - 12x36 Noturno S/D Armado**

	<b>12x36</b>	
Turno	<b>Noturno</b>	
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>	
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário base		<b>1,960.83</b>
Insalubridade	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>588.25</b>
Adicional Noturno		<b>281.93</b>
Hora Noturna Reduzida		<b>293.54</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>3,124.55</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>3,124.55</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
<b>GRUPO A - ENCARGOS</b>		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	624.91
A.02 FGTS	8.000%	249.96
A.03 SESI/SESC	0.161%	5.02
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	3.35
A.05 INCRA	0.021%	0.67
A.06 SEBRAE	0.064%	2.01
A.07 Salário Educação	0.268%	8.36
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	99.99
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>994.27</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8.333%	260.37
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	260.37
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	60.74
B.04 Auxílio Doença	0.222%	6.94
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.59
B.06 Faltas Legais	0.415%	12.97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	1.22
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.62
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>604.82</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	13.03
C.02 Indenização Adicional	0.286%	8.94
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	119.42
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	86.80
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.41
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>228.60</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	192.47
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>192.47</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	1.03
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	6.94
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>7.97</b>
<b>GRUPO F</b>		

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	6.62
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>6.62</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>2,034.75</b>

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>5,159.30</b>
--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		0.00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Outros		
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>289.36</b>

<b>INTRAJORNADA</b>	<b>158.58</b>
---------------------	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>	<b>158.58</b>
---------------------------	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>	<b>5,607.24</b>
---	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	168.22
Lucro	2.35%	131.77
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>299.99</b>

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	323.33
COFINS	3.00%	194.00
PIS	0.65%	42.03
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>559.36</b>

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>	<b>6,466.59</b>
---	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>2</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>1</b>
----------------------	----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>12,933.18</b>
-------------------------------------	------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>155,198.16</b>
------------------------------------	-------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**13 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Diurno S/D Motorizada Moto**

Jornada **12/36**  
 Turno **Diurno**  
 Local **Perímetro da grande Natal**

**I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário base		<b>1,508.33</b>
	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1,960.83</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)**

**GRUPO A - ENCARGOS**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	392.17
A.02 FGTS	8.000%	156.87
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.15
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.10
A.05 INCRA	0.021%	0.42
A.06 SEBRAE	0.064%	1.26
A.07 Salário Educação	0.268%	5.25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	62.75
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>623.97</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8.333%	163.40
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	163.40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	38.12
B.04 Auxílio Doença	0.222%	4.35
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.00
B.06 Faltas Legais	0.415%	8.14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.76
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.39
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>379.56</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	8.18
C.02 Indenização Adicional	0.286%	5.61
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	74.94
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	54.47
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.25
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>143.45</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	120.79
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>120.79</b>

**GRUPO E**

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.65
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	4.35
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>5.00</b>

**GRUPO F**

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	4.16
---	--------	------

**TOTAL - GRUPO F 0.212% 4.16**

**TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$) 65.121% 1,276.93**

**VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$) 3,237.76**

**III - INSUMOS E BENEFICIOS**

Uniforme		33.95
Materiais		0.52
Equipamentos		5.33
Auxílio alimentação		242.76
Vale transporte		7.31
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
Auxílio saúde		0.00
Custo Moto + Combustivel		128.41
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>425.08</b>

**INTRAJORNADA 101.66**

**TOTAL INTRAJORNADA 101.66**

**TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA 3,764.50**

**V - LDI E TRIBUTAÇÃO**

**LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)**

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	112.94
Lucro	2.35%	88.47
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>201.41</b>

**TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

ISS	5.00%	217.07
COFINS	3.00%	130.24
PIS	0.65%	28.22
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>375.53</b>

**PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$) 4,341.44**

**Quantidade de empregados no posto 2**

**Quantidade de Postos 2**

**PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$) 17,365.76**

**PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$) 208,389.12**

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>14 - Serv de Vigilância Armada - 12x36 Noturno S/D Motorizada Moto</b>		
Jornada	<b>12/36</b>	
Turno	<b>Noturno</b>	
Local	<b>Perímetro da grande Natal</b>	
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário base		<b>1,508.33</b>
	0%	<b>0.00</b>
Periculosidade	30%	<b>452.50</b>
Adicional Noturno		<b>216.87</b>
Hora Noturna Reduzida		<b>225.80</b>
Outros Adicionais		
<b>SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>2,403.50</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
<b>GRUPO A - ENCARGOS</b>		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20.000%	480.70
A.02 FGTS	8.000%	192.28
A.03 SESI/SESC	0.161%	3.86
A.04 SENAI/SENAC	0.107%	2.57
A.05 INCRA	0.021%	0.51
A.06 SEBRAE	0.064%	1.54
A.07 Salário Educação	0.268%	6.43
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3.200%	76.91
<b>TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS</b>	<b>31.821%</b>	<b>764.80</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8.333%	200.28
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8.333%	200.28
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1.944%	46.72
B.04 Auxílio Doença	0.222%	5.34
B.05 Acidente de Trabalho	0.051%	1.23
B.06 Faltas Legais	0.415%	9.97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.039%	0.94
B.08 Licença Paternidade	0.020%	0.48
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>19.357%</b>	<b>465.24</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	10.02
C.02 Indenização Adicional	0.286%	6.87
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3.822%	91.86
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2.778%	66.77
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0.013%	0.31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>7.316%</b>	<b>175.83</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6.160%	148.06
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6.160%</b>	<b>148.06</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	0.79
E.02 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0.222%	5.34
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0.255%</b>	<b>6.13</b>
<b>GRUPO F</b>		

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.212%	5.10
---	--------	------

<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0.212%</b>	<b>5.10</b>
------------------------	---------------	-------------

<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>65.121%</b>	<b>1,565.16</b>
---------------------------------------	----------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>3,968.66</b>
--	--	-----------------

### III - INSUMOS E BENEFICIOS

Uniforme		33.95
----------	--	-------

Materiais		0.52
-----------	--	------

Equipamentos		5.33
--------------	--	------

Auxílio alimentação		242.76
---------------------	--	--------

Vale transporte		7.31
-----------------	--	------

Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		6.80
-------------------------------------	--	------

Auxílio saúde		0.00
---------------	--	------

Custo Moto + Combustível		128.41
--------------------------	--	--------

<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>425.08</b>
------------------------------	--	---------------

<b>INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------	--	---------------

<b>TOTAL INTRAJORNADA</b>		<b>121.99</b>
---------------------------	--	---------------

<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA</b>		<b>4,515.73</b>
---	--	-----------------

### V - LDI E TRIBUTAÇÃO

#### LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	3.00%	135.47
---------------------------------------	-------	--------

Lucro	2.35%	106.12
-------	-------	--------

<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>5.35%</b>	<b>241.59</b>
---	--------------	---------------

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5.00%	260.39
-----	-------	--------

COFINS	3.00%	156.23
--------	-------	--------

PIS	0.65%	33.85
-----	-------	-------

<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8.65%</b>	<b>450.47</b>
---	--------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5,207.79</b>
---	--	-----------------

Quantidade de empregados no posto	<b>2</b>
-----------------------------------	----------

Quantidade de Postos	<b>2</b>
----------------------	----------

<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>20,831.16</b>
-------------------------------------	--	------------------

<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>249,973.92</b>
------------------------------------	--	-------------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	31.821%
TOTAL - GRUPO B	19.357%
TOTAL - GRUPO C	7.316%
TOTAL - GRUPO D	6.160%
TOTAL - GRUPO E	0.255%
TOTAL - GRUPO F	0.212%
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>65.121%</b>

Memória de Cálculo alíquota efetiva - Grupo A			
Folha de Janeiro 2022	R\$	3,903,670.21	
20 Salários mínimos (Limite da Contribuição)	R\$	24,240.00	
Representação Percentual		0.62%	
Encargo	Alíquota	Participação Individual	Alíquota Efetiva
A.03 SESI/SESC	1.500%	25.862%	0.161%
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	17.241%	0.107%
A.05 INCRA	0.200%	3.448%	0.021%
A.06 SEBRAE	0.600%	10.345%	0.064%
A.07 Salário Educação	2.500%	43.103%	0.268%
	<b>5.800%</b>		

<b>Memória de Cálculo - Percentual de optantes atualmente no Contrato</b>	
Total de Colaboradores em Cidades que possuem Transporte Coletivo instituído (Natal, Caicó, Parnamirim, Extremoz, Macaíba, Mossoró)	261
Tota de colaboradores optantes pelo Vale Transporte	72
Percentual de Optantes	<b>27.59%</b>



---

*Emitido em 09/08/2022*

**CONTRATO Nº 484/2022 - CONTRATOS/PROAD (11.02.16)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/08/2022 15:10 )*  
HENIO FERREIRA DE MIRANDA  
*REITOR EM EXERCÍCIO*

*(Assinado digitalmente em 12/08/2022 10:26 )*  
BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA  
ANDRIOLA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.904-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **484**, ano: **2022**, tipo:  
**CONTRATO**, data de emissão: **25/07/2022** e o código de verificação: **5d9da07ad1**